DIGITALIZADO

EM: 23/08/21

Roberta Maia

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 05 / 12 / 62

PROJETO DE LEI Nº 192/62

ASSUNTO Dispõe sobre a Congregação do Ginásio Municipal de Fortaleza e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 2083 DE 31 / 12 / 62

DIOM Nº 2674 DE 31 / 12 / 62

ARQUIVO

HGS/

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 2083 DE 31 DE dezembro DE 1962.

Dispõe sôbre a Congregação do Ginásio Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Congregação do Ginásio Municipal de Fortaleza é constituida de todos os professôres Catedráticos, Efetivos, Interinos, Substitutos e de Aulas Suplementares, com direito a voto.

§ 1º - Só poderão tomar parte nas deliberações da Congregação os professôres em efetivo exercicio.

§ 2º - Não são elegiveis os professôres regentes de Aulas Suplementares;

§ 3º - O Diretor do Ginásio, que é presidente nato da Congregação, a convocará quando achar conveniente e terá voto de qualidade e de quantidade nas suas deliberações, sendo substituido, nas sessões, no caso de falta ou impedimento, pelo Vice-Diretor de turno em que se realizar a sessão.

§ 4º - Só poderá tomar parte na votação o professor que estiver efetivamente em exercicio ativo.

Art. 2º - O Diretor convocará, bienalmente, na segunda quinzena de Fevereiro, sessão especial da Congregação para escolha dos nomes que integrarão uma lista triplice a ser enviada ao Chefe do Poder Executivo Municipal contendo os només dos escolhidos para a função de Diretor do Ginásio Municipal de Fortaleza.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal nomeará o Diretor a que alude este artigo no prazo de trinta (30) dias.

Art. 3º - É fixada em cinco mil cruzeiros (Cr$ 5.000,00) mensais a gratificação do Diretor do Ginásio Municipal.

Art. 4º - Os Professôres de aulas suplementares não poderão ser dispensados da regência de suas aulas, ao completarem 5 (cinco) anos, ininterruptos ou não, ressalvados os direitos dos professôres catedráticos e Efetivos, desde que existam no estabelecimento aulas da disciplina que leciona.

Parágrafo Único - Os Professôres que preencherem os requisitos dêste artigo, têm direito a 12 (doze) aulas semanais, obedecendo ao critério de antiguidade na disciplina.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 196_

Gen. M Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Ismael de Andrade Pordeus
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 392
Data / 5/12/62

O SR. SECRETÁRIO - (le)

FORTALEZA, 4 de Dezembro de 1962.

Of. Nº Mensagem nº 43/62

Sr. Presidente:

Tenho a honra de enviar a V. Excia., juntamente, o Projeto de Lei que dispoe sobre a constituição e funcionamento da Congregação do Ginasio Municipal de Fortaleza.

A Proposição, que se explica por si propria, dada a clareza / dos seus termos, visa exclusivamente melhorar o funcionamento daquela instituição tão importante para aquele departamento de ensino municipal.

Espero, por isto, que mereça a aprovação unanime dos Nobres / Vereadores.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. e aos seus dignos Pares os meus protestos de apreço e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gal.
Prefeito Municipal de Fortaleza

Ao
Exmo. Sr.
Dr. José Barros de Alencar
M. D. Presidente da Egregia
Camara Municipal de Fortaleza
Nesta

Aprovada em 1ª discussão em 27/12/62 José Martins Presidente

Dispensado de interstício em 27/12/62 José Martins Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

1 de Dezembro de 1962

PROJETO DE LEI Nº 192/62 Aprovado em 2ª discussão em 27/12/62 José Martins Presidente

- Dispõe sôbre a Congregação do Ginásio Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DECRETA:

Art. 1º - A Congregação do Ginásio Municipal de Fortaleza é constituída de todos os professôres Catedráticos, Efetivos, Interinos, Substitutos e de Aulas Suplementares, com direito a voto.

§ 1º - Só poderão tomar parte nas deliberações da Congregação os professôres em efetivo exercício.

§ 2º - Não são elegíveis os professores regentes de Aulas Suplementares.

§ 3º - O Diretor do Ginásio, que é o presidente nato da Congregação, a convocará quando achar conveniente e terá voto de qualidade e de quantidade nas suas deliberações, sendo substituído, nas sessões, no caso de falta ou impedimento, pelo Vice-Diretor do turno em que se realizar a sessão.

§ 4º - Só poderá tomar parte na votação o professor que estiver efetivamente em exercício ativo.

Art. 2º - O Diretor convocará, bienalmente, na segunda quinzena de Fevereiro, sessão especial da Congregação para escolha dos nomes que integrarão uma lista tríplice a ser enviada ao Chefe do Poder Executivo Municipal contendo os nomes dos escolhidos para a função de Diretor do Ginásio Municipal de Fortaleza.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal nomeará o Diretor a que alude este artigo no prazo de trinta (30) dias.

Art. 3º - É fixada em cinco mil cruzeiros (Cr$5.000,00) mensais a gratificação do Diretor do Ginásio Municipal.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço, etc.

A Comissão de Redação em 27/12/62 José Martins Presidente

Emenda nº 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GINÁSIO MUNICIPAL

Aprovada na 1ª discussão
Em 27/12/62
Pe Martins
Presidente

MEMORANDUM Nº.

Fortaleza, de de 196

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

INCLUA-SE ONDE CONVIER

Art. 4º Os professôres de aulas suplementares não poderão ser dispensados de regência de suas aulas, ao completarem 5 (cinco) anos, ininterruptos ou não, ressalvados os direitos dos professôres / Catedráticos e Efetivos, desde que // exista no estabelecimento aulas da disciplina que leciona.

§ Único - Os professôres que preencherem os / requisitos dêste artigo, têm direito / a 12 (doze) aulas semanais, obedecendo o critério de antiguidade na disciplina.

Fortaleza, 26 de Dezembro 62

Gustavo Reis

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aprovada
Em 28/12/62
Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI:
Nº 192/62.

Dispõe sôbre a Congregação do Gînasio Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - A Congregação do Ginasio Municipal de Fortaleza é constituida de todos os professôres Catedráticos, Efetivos, Interinos, Substitutos e de Aulas Suplementares, com direito a vôto.

§ 1º - Só poderão tomar parte nas deliberações da Congregação os professôres em efetivo exercicio.

§ 2º - Não são elegiveis os professôres regentes de Aulas Suplementares.

§ 3º - O Diretor do Ginásio, que é presidente nato da Congregação, a convocará quando achar conveniente e terá voto de qualidade e de quantidade nas suas deliberações, sendo substituido, nas / sessões, no caso de falta ou impedimento, pelo Vice- Diretor de turno em que se realizar a sessão.

§ 4º - Só poderá tomar parte na votação o professor que estiver efetivamente em exercicio ativo.

Art.2º - O Diretor convocará, bienalmente, na segunda quinzena de Fevereiro, sessão especial da Congregação para escolha dos nomes que entregarão uma lista triplice a ser enviada ao Chefe do Poder Executivo Municipal contendo os nomes dos escolhidos para a função de Diretor do Ginasio Municipal de Fortaleza.

Paragrafo Único - O Prefeito Municipal nomeará o Diretor a que alude este artigo no prazo de trinta (30) dias.

Art. 3º - É fixada em cinco mil cruzeiros (Cr$5.000,00) mensais a gratificação do Diretor do Ginasio Municipal.

Art. 4º - Os Professôres de aulas suplementares não poderão ser dispensados da regência de suas aulas, ao completarem 5 (cinco) / anos, ininterruptos ou não, resalvados os direitos dos professôres catedraticos e Efetivos, desde que existam no estabelecimento aulas da disciplina que leciona.

Paragrafo Único - Os Professôres que preencherem os requisito deste artigo, têm direito a 12 (doze) aulas semanais, obedecendo ao / criterio de antiguidade na disciplina.

Art.5º - A presente lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de dezembro de 1962.

Presidente

Relator

I.A.P. DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGACIA REGIONAL DO CEARÁ - IVª R.A.
Caixa Postal, 242 - End.Teleg.T R A C A C I A

DE FORTALEZA

Fortaleza, 13 de dezembro de 1 962

Cópia ao interessado
Em 27/12/62
José Martins

Of. DR. - 579/62
Do - Delegado Regional
Ao - Sr. José Fiuza Gomes - 1º Secretário da Câmara Municipal de Fortaleza.
Assunto - Faz um pedido

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 417
Data / 27 / 12 / 62

Estando em nossas mãos, em diligência, um processo dêste IAPFESP, oriundo do Rio de Janeiro, contendo uma apelação dessa Secretaria, cumpre-nos solicitar a V.S. providências no sentido de que o Exmo. Vereador Antônio Fernandes Bezerra compareça a esta Delegacia Regional, a fim de melhor esclarecer o que pretende em sua petição dirigida a essa Câmara.

Atenciosas saudações

Delegado Regional

Dê-se cópia ao vereador Fernando Bezerra. Fa, 28-XII-62.
Mariano Martins.
Diretor.

HGS/

ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 1735/62

Fortaleza, 31 de dezembro de 1962.

Senhor Prefeito:

Naconformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que dispõe sôbre a Congregação do Finásio Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA